

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATUALIZAÇÃO DE CIRCUITOS ESPECIAIS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO LETIVO 2022/2023

**TIPO DE PROCEDIMENTO: CONCURSO PÚBLICO SEM PUBLICAÇÃO DE
ANÚNCIO NO JOUE**

REFERÊNCIA DO PROCEDIMENTO: 54/PS/2022 – 2022/300.10.002/340

PREÇO BASE: € 198.534,00

Parte I

Cláusulas Jurídicas

Normas Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento que tem por objeto a celebração de um contrato de prestação de serviços, por lotes, o qual tem por objeto a contratualização, em regime de prestação de serviços, dos circuitos especiais de transporte escolar, bem como o transporte de outros passageiros, diariamente, junto com os alunos e, às quintas-feiras, durante o período letivo (PE) e período não letivo (PNE), nos circuitos número dois, cinco e seis, com observância das especificações técnicas constantes da PARTE II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Prazo de execução

1. O contrato mantém-se em vigor durante o ano letivo 2022/2023, com um prazo de vigência de 365 dias.
2. Os circuitos terão início no primeiro dia de aulas, conforme definido no Calendário Escolar do próximo ano letivo, com início previsto entre os dias 13 e 16 de setembro de 2022 e o término a 30 de junho de 2023, a que correspondem um máximo de 177 dias úteis de aulas em que será executado o serviço.
3. Além do período indicado no número anterior, deverá ainda ser assegurado, durante o período letivo, em parte do circuito dois e no circuito seis, o transporte de outros passageiros, em mais uma viagem diária, com saída de Proença-a-Nova, cerca das 13h00, todas as 2.ªs e 4.ªs quintas-feiras do mês.
4. Deverá ser igualmente assegurado, nos circuitos número dois, cinco e seis, durante o período não letivo, nomeadamente, nas interrupções letivas do Natal, Páscoa e meses de julho, agosto e parte do mês de setembro de 2023, o transporte de outros passageiros, todas as quintas-feiras do mês.
5. O prestador de serviços obriga-se a cumprir com todas as prestações que compõem o serviço objeto deste procedimento, mantendo-se até ao final do ano letivo as condições de preço e serviços acordados.
6. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão e aceitação dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
7. A prestação do serviço caducará no final do seu prazo, independentemente de qualquer formalidade ou notificação.

8. O(s) contrato(s) poderá/poderão ser objeto de denúncia por parte do Município de Proença-a-Nova, sem direito a qualquer indemnização, no caso de, por indicação da respetiva Escola, a necessidade de realização de determinado circuito se extinguir no todo ou em parte.
9. Em casos de força maior, em que sejam suspensas as atividades letivas, o operador só terá direito a receber os dias em que for executado o transporte.

Cláusula 3.ª

Local de execução

Os serviços objeto do presente contrato serão executados em todas as freguesias do concelho de Proença-a-Nova, com base nos percursos indicados nos anexos do presente caderno de encargos.

Cláusula 4.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 5.ª

Seguros e encargos sociais

1. O adjudicatário obriga-se a ter em dia ou a contrair todos os seguros necessários e obrigatórios para a execução da prestação de serviços objeto do presente contrato, podendo o Município de Proença-a-Nova, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior.
2. O adjudicatário ficará responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais estabelecidos na lei.
3. O adjudicatário é obrigado a contratar um seguro de responsabilidade civil que garanta a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação no valor mínimo de 10% do valor do contrato.
4. O adjudicatário obriga-se a efetuar o seguro do trabalhador afeto à prestação de serviços, em conformidade com o disposto nos números seguintes.

5. A apólice de seguro cobrirá acidentes de trabalho e doenças profissionais.
6. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do adjudicatário.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

Cláusula 6.ª

Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, as seguintes obrigações principais:
 - a) Executar a prestação dos serviços que lhe for adjudicada, com observância das normas vigentes e que se relacionem com a prestação dos serviços em causa, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência.
 - b) Proceder ao transporte escolar dos alunos durante todos os dias úteis, abrangidos pelo período em que vigorará o contrato, no rigoroso cumprimento do regime jurídico do transporte coletivo de crianças e jovens instituído pela Lei n.º 13/2006 de 17 de abril, com as alterações que lhe foram introduzidas, designadamente no que se refere:
 - Ao licenciamento do exercício da atividade;
 - Ao licenciamento e identificação dos veículos;
 - À certificação dos motoristas;
 - A assegurar a presença de vigilantes;
 - À lotação dos veículos;
 - Aos cintos de segurança, aos sistemas de retenção de crianças e das portas e janelas, aos tacógrafos, aos extintores de incêndios e caixa de primeiros socorros;
 - c) A obrigação de identificação dos veículos utilizados na execução dos circuitos, nos termos do n.º 4 do art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro.
 - d) Obrigação de manter em dia ou a contrair todos os seguros necessários e obrigatórios para a execução da prestação de serviços objeto do presente contrato.
 - e) Obrigação de cumprir o Código do Trabalho, incluindo as regras atinentes à transmissão de estabelecimento, quando aplicáveis;

- f) Dar cumprimento ao regime da proteção de dados pessoais constante do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral de Proteção de Dados ou “**RGPD**”) e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a sua execução na ordem jurídica interna;
 - g) Respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional;
 - h) Garantir condições de segurança e saúde no trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho;
 - i) Garantir as melhores práticas ambientais por forma a incluir as medidas necessárias a fim de assegurar a proteção do ar, da água, do solo, e de prevenir ou reduzir a poluição sonora e o consumo energético, com o objetivo de alcançar um nível elevado de proteção do ambiente e minimizar os impactes ambientais;
 - j) Nomear um técnico que represente o adjudicatário em tudo o que concerne ao contrato a executar, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante representada pelo gestor do contrato e a entidade adjudicante;
 - k) Cumprir as condições fixadas para a execução do serviço;
 - l) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso;
 - m) Proceder à entrega dos documentos correspondentes à prestação do serviço, nos prazos legais previstos;
 - n) Prestar as informações que forem solicitadas pela Câmara Municipal;
 - o) Realizar os serviços enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados;
 - p) Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correta articulação entre o adjudicatário e os representantes da Câmara Municipal.
2. Os serviços objeto do contrato devem ser executados por veículos e pessoal devidamente habilitados para o efeito.
3. O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações, no que se refere à execução do contrato, às exigências legais, obrigações e prazos aplicáveis aos contratos de prestação de serviços, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.
4. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do

serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, hajam de fazer e de todas as quantias que tenham de pagar seja por que título for.

Cláusula 8.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

Cláusula 10ª

Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente Caderno de Encargos, o Município deve pagar ao adjudicatário o preço unitário/dia de cada lote, que consta da proposta adjudicada, com base nos dias em que for efetuado o transporte, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, mantendo-se até ao final do ano letivo as condições de preço e serviços

oferecidos, estando os concorrentes obrigados a manter os preços para a totalidade da prestação de serviços a efetuar durante o ano letivo.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Câmara Municipal, nomeadamente o alojamento e alimentação das equipas técnicas, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 11.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Proença-a-Nova, nos termos do n.º 2 do art.º 299º do CCP, devem ser pagas no prazo máximo de **60 dias** após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com o total cumprimento das obrigações previstas nas peças concursais, após a validação por parte do gestor contrato de que cumprem, na íntegra, o estipulado no presente caderno de encargos.
3. Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. O adjudicatário não receberá qualquer pagamento pelo período em que não é efetuada a realização dos circuitos, incluindo casos de orça maior.

Cláusula 12.ª

Fatura Eletrónica

1. As faturas e demais documentos fiscalmente relevantes são remetidos ao Município **por via eletrónica – EDI**.
2. A plataforma eletrónica utilizada pelo Município de Proença-a-Nova é a **Saphety**.
3. Considera-se garantida a autenticidade da origem e a integridade do conteúdo dos documentos emitidos por via eletrónica se adotado, nomeadamente, um dos seguintes procedimentos:
 - a) Aposição de uma assinatura eletrónica qualificada nos termos legais;
 - b) Aposição de um selo eletrónico qualificado, nos termos do Regulamento (UE) n.º 910/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de julho de 2014;
 - c) Utilização de um sistema de intercâmbio eletrónico de dados, desde que os respetivos emitentes e destinatários outorguem um acordo que siga as condições jurídicas do «Acordo tipo EDI europeu», aprovado pela Recomendação n.º 1994/820/CE, da Comissão, de 19 de outubro.
4. Sem prejuízo dos requisitos exigidos na legislação fiscal, contêm imperativamente os seguintes elementos, sempre que aplicáveis:
 - a) Identificadores do processo e da fatura;

- b) Período de faturação;
- c) Informações sobre o cocontratante;
- d) Informações sobre o contraente público;
- e) Informações sobre a entidade beneficiária, se distinta da anterior;
- f) Informações sobre o representante fiscal do cocontratante;
- g) Referência do contrato;
- h) Condições de entrega;
- i) Instruções de pagamento;
- j) Informações sobre ajustamentos e encargos;
- k) Informações sobre as rubricas da fatura;
- l) Totais da fatura.

Cláusula 13.ª

Revogação

1. As partes podem, por acordo, revogar o contrato em qualquer momento;
2. Os efeitos da revogação são os que tiverem sido validamente fixados no acordo;
3. A revogação não pode revestir forma menos solene do que a do contrato.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 14.ª

PENALIDADES CONTRATUAIS

Penalidades Contratuais e Resolução

1. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes a respeito da resolução do Contrato, o incumprimento pelo Operador de quaisquer das suas obrigações emergentes do Contrato ou demais documentos do Concurso, ou de norma legal ou regulamentar aplicável, pode dar lugar à aplicação pela Entidade Adjudicante de multas contratuais, até ao limite máximo de 20% do valor do contrato.
2. Constitui incumprimento grave das obrigações do Operador qualquer incumprimento que coloque em causa a ininterruptibilidade, segurança, qualidade e regularidade dos serviços objeto do Contrato, nomeadamente, a título meramente indicativo:
 - a) A interrupção, total ou parcial, da prestação dos Serviços;
 - b) O incumprimento reiterado dos níveis de serviço contratualmente estabelecidos;
 - c) A violação de regras atinentes à segurança e conservação da exploração dos Serviços e à conservação dos bens afetos à sua execução;
 - d) A violação pelo Operador de quaisquer disposições legais aplicáveis às atividades que integram o objeto do Contrato;
 - e) O incumprimento pelo Operador de determinações da Entidade Adjudicante validamente proferidas ao abrigo do Contrato;

- f) Qualquer outro incumprimento que cause perturbação sensível na operação dos Serviços;
 - g) A falta ou atraso no envio pelo Operador de informação que este deva prestar à Entidade Adjudicante;
3. A aplicação de multas ou sanções pecuniárias compulsórias deverá ser precedida de audiência prévia, devendo o Operador responder fundamentadamente ao projeto de decisão de aplicação das sanções contratuais no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da data da notificação.
 4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Proença-a-Nova tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
 5. O Operador deve proceder ao pagamento das multas contratuais no prazo de 10 dias úteis a contar da data da notificação da decisão final de aplicação das mesmas, havendo lugar ao acionamento da caução caso o pagamento não seja efetuado dentro deste prazo.
 6. Nos casos em que, por motivos imputáveis ao prestador de serviços, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a dois dias escolares consecutivos ou cinco interpolados, há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondente ao mês letivo de 22 dias.

Clausula 15.^a

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é tido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do ponto anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - b) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - c) Determinações governamentais administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo locador de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do locador cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do locador não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte da Câmara Municipal

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Câmara Municipal de Proença-a-Nova pode resolver o contrato, nos termos gerais, designadamente, em sede de resolução sancionatória prevista no artigo 333.º do CCP, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente por incumprimento de prazos, e má prestação dos serviços objeto do contrato.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Câmara Municipal de Proença-a-Nova.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o cocontratante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;
 - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - d) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - e) Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.
2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual, ou caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha

manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3. O direito de resolução é exercido por via judicial.
4. Nos casos previstos na alínea c) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
5. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Clausula 18.ª

Caução

É dispensada a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO V

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 19.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 20.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª

Gestor do contrato

1. Cada uma das Partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, que desempenha o papel de interlocutor para todos os fins associados à execução do contrato.

2. O contraente público designa como gestor do contrato, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, a colaboradora **Susana Maria Esteves Milho Araújo**, com o contacto telefónico 274 670 000 – Ext. 130, e o endereço eletrónico: susanaaraujo@cm-proencanova.pt, pertencente ao Sector da Mobilidade, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato e, em particular:
 - a) Constituir o interlocutor do Operador para todos os efeitos atinentes à execução do Contrato;
 - b) Verificar o cumprimento pelo Operador de todas as obrigações a que este esteja legalmente ou contratualmente obrigado;
 - c) Coordenar e acompanhar ações inspetivas e de avaliação do desempenho do operador, propondo à entidade adjudicante a imposição das medidas corretivas que julgue adequadas para prevenir ou sanar o incumprimento das obrigações do Operador.
3. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, devem comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
4. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Cláusula 23.ª

Proteção de Dados

1. O artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando *“o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré-contratuais a pedido do titular de dados”, e “o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito”*.
2. Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devem ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.
3. Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, com exceção das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das informações respeitantes a dados pessoais.

Cláusula 24.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. Legislação Aplicável.

Cláusula 25.ª

Regime

Para todas as matérias não contempladas, relativas ao procedimento e ao cumprimento do contrato, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, na Portaria n.º 766/84, de 27 de setembro, na Lei n.º 13/2006 de 17 de abril, com as alterações introduzidas, e demais legislação aplicável existente ou que venha a produzir efeitos durante a execução do contrato.

Cláusula 26.ª

Casos omissos

Em tudo o omissos no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e, subsidiariamente, a demais legislação aplicável, sendo resolvidos, pela entidade competente para autorizar a despesa, ou de acordo com o regulamentado na legislação portuguesa.

PARTE II

CLAÚSULAS TÉCNICAS

Cláusula 27.ª

Regularidade do serviço

1. Os circuitos serão executados de segunda a sexta-feira, suspendendo-se nos feriados, interrupções e eventuais suspensões letivas, atento ao número de dias estipulados no calendário escolar 2022/2023.
2. Deverá ser ainda assegurado, nos circuitos número dois, cinco e seis, durante o período não letivo (PNE), nomeadamente, nas interrupções letivas do Natal, Páscoa e nos meses de julho, agosto e início do mês de setembro de 2023, o transporte de outros passageiros, todas as quintas-feiras do mês, num total de dezassete dias.
3. Todos os estabelecimentos de ensino iniciarão as atividades letivas às 09h00.
 - a) O horário de chegada ao(s) estabelecimento(s) de ensino **não poderá exceder 10 minutos antes da hora do início das atividades letivas.**
 - b) **Excetua-se o disposto no n.º anterior, para os alunos transportados no Lote 3 considerando que há alunos que terão de estar na paragem do autocarro de Sobreira Formosa às 08h25** a fim de apanharem o transporte na carreira de serviço público que vem para Proença-a-Nova.
 - c) O autocarro afeto ao lote 3, depois de deixar os alunos em Sobreira Formosa (paragem do autocarro e na Escola do 1.º Ciclo, segue para a localidade de Vale d'Urso, transportando apenas alunos do 1.º Ciclo e II, bem como os alunos e passageiros das localidades em que não há carreiras de serviço público, nomeadamente das localidades de Foz do Pereiro/ Amoreira e Covão Feitoso).
4. Relativamente ao termo das aulas, na Escola E.B. 2,3/S Pedro da Fonseca de Proença-a-Nova terminam às 16h45, e nos restantes estabelecimentos de ensino terminam às 17h00.

5. Os veículos a afetar a cada lote deverão estar no exterior do(s) respetivo(s) estabelecimento(s) de ensino, na hora de encerramento das atividades letivas, de modo a que os alunos possam entrar no veículo, logo após o término das atividades letivas.
6. No caso do circuito n.º 3, em que há alunos que frequentam a Escola Pedro da Fonseca de Proença-a-Nova, e que são transportados até Sobreira Formosa pela RBI, o veículo deverá estar na paragem do autocarro de Sobreira Formosa aquando da chegada do autocarro da Rodoviária da Beira Interior.

Cláusula 28.ª

Desistência da execução dos circuitos

1. Depois de assinado o contrato, a entidade adjudicatária só poderá desistir de realizar um ou mais circuitos, com base em motivos de força maior, comunicados à Câmara Municipal com 60 dias de antecedência da data prevista para o seu termo.
2. Para efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos de transporte.

Cláusula 29.ª

Especificações Contratuais

1. Se o veículo a utilizar nos circuitos não for automóvel ligeiro de passageiros (situação em que a presença do vigilante é dispensada), o concorrente, para efeito de elaboração de proposta, deverá apresentar preço considerando a presença do vigilante.
2. **No decorrer do contrato deverá ser prevista, a possibilidade de transportar alunos de localidades limítrofes aos percursos indicados, numa distância de, aproximadamente, 7 km em cada viagem, sem que daí advenha alteração do preço/dia apresentado pelo concorrente adjudicatário.**
3. O número de alunos indicados em cada lote são valores meramente estimados pelo que poderão verificar-se diminuições ou aumentos dos mesmos no decorrer do ano escolar, nomeadamente novos alunos, transferidos de outros estabelecimentos de ensino, bem como alunos do Jardim de Infância que se matriculam ao longo do ano letivo, quando perfazem os três anos.
4. **Face à situação prevista no n.º anterior o concorrente adjudicatário terá, obrigatoriamente, prever e assegurar o transporte de eventuais novos alunos, até ao limite de 4 alunos em cada circuito, dentro do preço contratual indicado na proposta.**
5. Excetua-se o disposto no n.º anterior para o Circuito 4, atendendo à lotação proposta para o veículo (9 lugares).
6. Relativamente aos Circuitos n.ºs 2, 5 e 6 que transportam outros passageiros, o número de utentes indicado é meramente estimado, prevendo-se uma maior afluência de passageiros às quintas feiras, e em especial nas segundas quintas-feiras de cada mês – dia do Mercado Municipal, devendo neste dia ser assegurado o transporte de todos os passageiros.

7. Os alunos a transportar nos circuitos especiais de transporte escolar deverão ser detentores de um cartão de identificação, tipo passe, cedido pelo Município, devendo o adjudicatário solicitar a sua apresentação.
8. Relativamente aos bilhetes que o motorista deverá cobrar aos passageiros, cuja receita reverterá para o Município, os mesmos serão facultados pela entidade adjudicante ao concorrente adjudicatário.

Cláusula 30.ª

Caraterísticas dos circuitos e veículos a afetar

1. Por uma questão de logística, rentabilização de meios, complemento e/ou ajustamento de percurso e salvaguardando a entrada de novos alunos no decorrer do ano letivo, o lote 3 abrange os circuitos 3 e 4.
2. No entanto, cada circuito deverá, obrigatoriamente, ser efetuado por veículos distintos, podendo, no entanto, dentro de cada circuito, desde que salvaguardado o disposto nos pontos 3 e 4 da Clausula 27.ª, serem acordados pequenos ajustes, entre localidades, mediante comunicação prévia ao gestor do contrato e deferimento por parte do órgão competente para a decisão de contratar.
3. Na afetação de veículos aos Circuitos n.ºs 1 e 3, o concorrente deverá, obrigatoriamente, considerar veículos com lotação que permita a sua deslocação dentro das localidades indicadas no ponto seguinte, considerando que nas mesmas não é possível circular em veículos de maior dimensão.
4. O veículo a afetar ao circuito um, deverá, obrigatoriamente, ser de dimensão que permita a sua deslocação dentro das localidades de Moita Mateus Alves, Casal d'Ordem e Vale das Balsas, e, no circuito três deslocar-se a dentro das localidades de Sobral Fernando, Giesteiras, Sesmos e Ripanso, pelo que, o(s) concorrente(s) adjudicatário(s), deverão obrigatoriamente, concorrer com viatura de lotação que permita a sua entrada dentro das localidades.

Cláusula 31.ª

Fiscalização pela Entidade Adjudicante e Reporte de Informação

1. A entidade adjudicante pode a qualquer momento inspecionar a atividade do Operador no âmbito do contrato.
2. Para permitir o exercício do poder inspetivo, deve o Operador facultar o acesso imediato dos representantes da Entidade Adjudicante devidamente identificados a quaisquer instalações ou veículos.
3. O Operador é responsável pelo cumprimento das obrigações previstas no artigo 22.º do RJSPPT para os operadores de serviços público de transporte de passageiros, devendo não só manter atualizados os dados relevantes no sistema de informação de âmbito nacional, mas também facultar os mesmos à Entidade Adjudicante para efeitos de verificação e validação.
4. Adicionalmente, o Operador obriga-se a facultar à entidade adjudicante qualquer informação técnica ou comercial respeitante à execução do contrato, nos termos e no prazo que razoavelmente sejam fixados pela entidade adjudicante.

5. O Operador é responsável por manter, para cada lote que lhe tenha sido adjudicado, um sistema de contabilidade organizada, e validada por um técnico oficial de contas, bem como a conservar todos os documentos e registos respeitantes ao contrato durante toda a sua duração, entregando-os à entidade adjudicante no seu termo.

Cláusula 32.ª

Identificação/caraterísticas dos Lotes

O procedimento objeto do presente contrato é constituído por cinco lotes, os quais incluem seis circuitos, conforme abaixo indicado:

LOTE 1 Preço base: 35.046,00

- **CIRCUITO 1** - Início em Vale da Mua, com paragens em Peral (se aplicável), Junceira, Pedra do Altar, Vale Videiros, Estevês, Vale Clérigo, Espinho, Moita do Santo, Moita Mateus Alves, Casal d' Ordem e Vale das Balsas, Montinho, e com destino em Escola Básica de Proença-a-Nova e Escola Secundária Pedro da Fonseca de Proença-a-Nova.

Ao final do dia, faz o percurso inverso. Nos dias uteis, faz duas viagens por dia - **(Mapa do circuito 1)**

Para este circuito deverá ser tido em conta a acessibilidade dentro das localidades de Moita Mateus Alves e Vale das Balsas, pelo que, o concorrente adjudicatário, deverá obrigatoriamente, concorrer com viaturas de dimensão que permitam o acesso e circulação, dentro das referidas localidades.

Este circuito só se realiza em período letivo.

A extensão do percurso origem-destino são aproximadamente **27,00 Km** cada viagem.

CE 1	Nº de alunos para a Escola Básica 1 + II Proença-a-Nova	Nº de alunos para a Escola Secundária Pedro da Fonseca Proença-a-Nova
TOTAL DE PASSAGEIROS (*)	15	3

(*) Número esperado. Devem ser considerados mais 4 lugares para novos alunos no decorrer do ano letivo.

LOTE 2 € 38.605,00

- **CIRCUITO 2** - Em período escolar tem início em Monte Fundeiro com paragens em, Lameira d'Ordem, Lameira Martins, São Pedro do Esteval, Pergulho, Vale d'Água e com destino à Escola Básica de Proença-a-Nova e Escola Secundária Pedro da Fonseca de Proença-a-Nova.

A extensão do percurso origem-destino são aproximadamente 32 km cada viagem, e correspondem a duas viagens por dia - **(Mapa do circuito 2)**

Ainda durante o período letivo, às segundas e quartas quintas-feiras do mês, acresce uma viagem por dia (só ida), com saída de Proença-a-Nova (Terminal Rodoviário), aproximadamente, pelas 13h00 horas, com destino apenas às localidades de Relva da Louça/ Martim Soares/ Caniçais/ Serimogão/ Vale Água, Pergulho e Redonda, numa extensão de 20Km.

Neste circuito, como não há carreira de serviço público, deverão ser considerados, diariamente, alguns lugares para eventuais passageiros, cujos bilhetes serão facultados ao adjudicatário, e deverão ser cobrados pelo motorista, revertendo a receita para o Município.

Em todas a quintas-feiras do período não letivo, o percurso tem Início em Redonda, com paragens em Pregulho, Vale d'Água, Serimogão, Caniçais, Martim Soares, Relva da Louça e com destino ao terminal rodoviário de Proença-a-Nova.

Neste período faz duas viagens por dia e a extensão do percurso origem-destino são aproximadamente 20,00 km.

CE 2	Nº de alunos para a Escola Básica 1 + JI Proença-a-Nova	Nº de alunos para a Escola Secundária Pedro da Fonseca Proença-a-Nova	Nº estimado para transporte regular de passageiros (***)
TOTAL DE PASSAGEIROS (*)	5	4	5

(*) Número esperado. Devem ser considerados mais 4 lugares para novos alunos no decorrer do ano letivo.

(***) Este é um valor estimado com base na procura verificada até agora, mas que pode variar, especialmente nos dias de mercado.

LOTE 3 PREÇO BASE: € 53.454,00

○ CIRCUITO 3:

- **1.º Percurso:** Início em Sobral Fernando e com paragens em Maxiais, Giesteiras, Sesmos, Ripanso, Casa Nova, Cor da Cabra, Póvoa com destino à paragem do autocarro de Sobreira Formosa, para largada de alunos com destino ao autocarro da RBI para Proença-a-Nova (às 08h25) e largada de alunos na Escola Básica de Sobreira Formosa (com a valência do pré-escolar e 1.º Ciclo), sita na Rua Cláudio Dias Lourenço, n.º 13.
- **2.º Percurso:** Início em Vale d'Urso e com paragens em Foz do Pereiro, Amoreira, Covão Feitoso e com destino em Escola Básica de Proença-a-Nova e Escola Secundária Pedro da Fonseca de Proença-a-Nova.

Ao final do dia, faz o percurso inverso. Nos dias uteis, faz duas viagens por dia (**Mapa do circuito 3**).

Este circuito só se realiza em período escolar.

A extensão total do percurso, origem-destino, são aproximadamente 39 km cada viagem.

O(s) veículo(s) a afetar ao circuito três, deverá, obrigatoriamente, deslocar-se dentro das localidades de Sobral Fernando, Giesteiras, Sesmos e Ripanso, pelo que, o concorrente adjudicatário, deverá obrigatoriamente, concorrer com viatura(s) de dimensão que permita a sua entrada dentro das localidades.

Neste circuito, e nas localidades onde não há carreira de serviço publico, poderá ser autorizado o transporte de outros passageiros, pelo que deverão ser considerados, diariamente, alguns lugares para eventuais passageiros, cujos bilhetes serão facultados ao adjudicatário, e deverão ser cobrados pelo motorista, revertendo a receita para o Município.

CE 3.1	Nº de alunos para a Escola Básica 1 + JI Sobreira Formosa	Nº de alunos para a Escola Básica 1 + JI Proença-a-Nova	Nº de alunos para a Escola Secundária Pedro da Fonseca Proença-a-Nova	Nº estimado de para transporte regular de passageiros
TOTAL DE PASSAGEIROS (*)	5		11(**)	5(***)

CE 3.2	Nº de alunos para a Escola Básica 1 + JI Proença-a-Nova	Nº de alunos para a Escola Secundária Pedro da Fonseca Proença-a-Nova	Nº estimado para transporte regular de passageiros
TOTAL DE PASSAGEIROS (*)	5	4	3 (***)

(*) Número esperado. Devem ser considerados mais 4 lugares para novos alunos no decorrer do ano letivo.

(**) Alunos que terão de ser transportados, **de modo a estarem na paragem do autocarro de Sobreira Formosa às 08h25**, para apanharem o autocarro da RBI que vem para Proença-a-Nova.

(***) Este é um valor estimado com base na procura verificada até agora, mas que pode variar, especialmente aos dias de mercado.

- **CIRCUITO 4** - Início em Carregais e paragem em Catraia (**local onde deixa este aluno, que vem dos Carregais para Proença, às 08h15**), seguindo para Sobrainho dos Gaios, Alvito da Beira e Penafacção, com destino à Escola Básica de Sobreira Formosa (com a valência do pré-escolar e 1.º Ciclo), sita na Rua Cláudio Dias Lourenço, n.º 13.

Ao final do dia, faz o percurso inverso, transportando primeiro os alunos de Escola Básica de Sobreira Formosa, aguardando depois, na paragem do autocarro de Catraia, que chegue o aluno dos Carregais, proveniente do autocarro vindo de Proença-a-Nova.

Nos dias uteis, faz duas viagens por dia. **(Mapa do circuito 4)**

Este circuito só se realiza em período letivo.

A extensão total do percurso origem-destino são aproximadamente 25,5 km cada viagem.

CE 4	Nº de alunos para a Escola Básica 1 + JI Sobreira Formosa	Nº de alunos para a Escola Secundária Pedro da Fonseca Proença-a-Nova
TOTAL DE PASSAGEIROS (*)	7	1(**)

(**) Aluno que terá de ser transportado, de modo a estar na paragem do autocarro de Catraia às 08h15, para apanhar o autocarro da RBI que vem para Proença-a-Nova.

LOTE 4 € 34.240,00

- **CIRCUITO 5** - Início em Corgas e paragens em Malhadal, Sarzedinha, com destino à Escola Básica de Proença-a-Nova e Escola Secundária Pedro da Fonseca e Proença-a-Nova. Ao final do dia, faz o percurso inverso.

Nos dias uteis, faz duas viagens por dia. **(Mapa do circuito 5)**

Neste circuito, como não há carreira de serviço público, deverão ser considerados, diariamente, alguns lugares para eventuais passageiros, cujos bilhetes serão facultados ao adjudicatário, e deverão ser cobrados pelo motorista, revertendo a receita para o Município.

Em período não letivo, o percurso é idêntico e tem como destino o terminal rodoviário de Proença-a-Nova. Neste período faz duas viagens por dia, todas as quintas-feiras.

A extensão total do percurso origem-destino são aproximadamente 17 km.

CE 5	Nº de alunos para a Escola Básica 1 + JI Proença-a-Nova	Nº de alunos para a Escola Secundária Pedro da Fonseca Proença-a-Nova	Nº estimado para transporte regular de passageiros
TOTAL DE PASSAGEIROS (*)	3	17	7(***)

(*) Número esperado. Devem ser considerados mais 4 lugares para novos alunos no decorrer do ano letivo.

(***) Este é um valor estimado com base na procura verificada até agora, mas que pode variar, especialmente aos dias de mercado.

LOTE 5 € 37.189,00

- **CIRCUITO 6** - Início em Chaveira (Mação) e paragens em Vales Cardigos, Cimadas Cimeiras, Cimadas Fundeiras, Vergão, Maljoga, Carvalhal, e com destino à Escola Básica de Proença-a-Nova e Escola Secundária Pedro da Fonseca e Proença-a-Nova.

Nos dias uteis, faz duas viagens por dia - **(Mapa do circuito 6)**

Durante o período letivo, às segundas e quartas quintas-feiras do mês, acresce uma viagem por dia, (só ida), com saída, aproximadamente, pelas 13h00, hora cuja origem-destino é Proença-a-Nova (Terminal Rodoviário) /Chaveira.

A extensão do percurso origem-destino são aproximadamente 26 km.

Neste circuito, como não há carreira de serviço público, deverão ser considerados, diariamente, alguns lugares para eventuais passageiros, cujos bilhetes serão facultados ao adjudicatário, e deverão ser cobrados pelo motorista, revertendo a receita para o Município.

No período não letivo, todas as quintas-feiras o percurso tem Início em Vales Cardigos, com paragens em Cimadas, Vergão, Maljoga, Isna de S. Carlos, Aldeia Ruiva, Carvalhal e com destino ao terminal rodoviário de Proença-a-Nova. Neste período faz duas viagens por dia.

A extensão do percurso origem-destino são aproximadamente 22 km.

CE 6	Nº de alunos para a Escola Básica 1 + JI Proença-a-Nova	Nº de alunos para a Escola Secundária Pedro da Fonseca Proença-a-Nova	Nº estimado de para transporte regular de passageiros
TOTAL DE PASSAGEIROS (*)	4	7	10 (***)

(*) Número esperado. Devem ser considerados mais 4 lugares para novos alunos no decorrer do ano letivo.

(***) Este é um valor estimado com base na procura verificada até agora, mas que pode variar, especialmente aos dias de mercado.

Paços do Concelho, onze de agosto de 2022.

O Presidente da Câmara

**JOÃO MANUEL
VENTURA GRILO
DE MELO LOBO**

Digitally signed by JOÃO
MANUEL VENTURA GRILO DE
MELO LOBO
Date: 2022.08.11 09:56:39
+01:00

João Manuel Ventura Grilo de Melo Lobo

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.